



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir multa administrativa para quem fraudar a ordem de preferência de imunização ao Coronavírus promovida pela rede pública de saúde. Infelizmente temos acompanhado que diversas fraudes têm ocorrido no país com a conduta conhecida como “fura-fila”. Ocorre que ao incorrer em tal prática, o beneficiário acaba por prejudicar populações que são prioritárias nas campanhas vacinais. Ao instituir uma ordem de preferência vacinal, os órgãos da Saúde analisam criteriosamente os grupos de maior risco e ao quebrar essa sequência, o infrator prejudica outro munícipe que ficará sem a dose da vacina, e também pode colocar em risco a saúde coletiva. Já tramita no Congresso Nacional diversos projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal tipificando a prática como crime. Entretanto, é sabido que projetos legislativos de âmbito nacional são naturalmente mais morosos. Dessa forma, ao instituir multa administrativa no município, acaba por coibir tal prática moralmente condenável e que coloca em risco a vida de diversas pessoas que têm prioridade por pertencer a grupos de risco. Por fim, é importante destacar que os recursos arrecadados em decorrência da infração serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e aplicados preferencialmente em campanhas de vacinação e conscientização da população. São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei.

Diante do exposto, pugna-se pelo imprescindível e indispensável apoio de todos os Nobres Vereadores que compõem o Poder Legislativo desta Casa de Leis para a aprovação desta propositura.

Respeitosamente.

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 068/2021

Autoria: Marinho Nishiyama

“Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para o munícipe que “furar fila” das convocações de vacinação contra a COVID-19 estabelecidas pelas autoridades sanitárias e dá outras providências”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, APROVA o
Seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no município de Itapeva, aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município.

Art. 2º Estão passíveis de penalizações:

I – Pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal.

II – Aqueles que aplicarem a vacina irregularmente, se comprovado dolo.

III – superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente, se comprovado dolo.

Art. 3º Caso comprovada infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante legal) receberá multa de 400 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP`s.

Parágrafo único, Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto.

Art 4 ° Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, se comprovado dolo, será multado em 800 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP`s.

Art 5 ° Nos casos estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da presente Lei, caso o mesmo seja funcionário ou agente público, poderá resultar em abertura de sindicância.

Art 6º As sanções impostas pelo município não traduzem qualquer prejuízo a outras ações penais que possam surgir do ato cometido.

Art 7º As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de abril de 2021.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - PP